



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº 752, DE 26 DE JUNHO DE 2025

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VIII – as disposições sobre transparência;

IX – as disposições gerais; e

X – anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 1,55% (um ponto, vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Parágrafo único. Para efeito desta lei:

I - entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

II - o PL de LOA deverá ser sancionado com a adequação das dotações e respectivos valores das emendas impositivas deduzidas da reserva de contingência de que trata o inciso II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 do mês de junho de 2025, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2026, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2026, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 01 de julho de 2025

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2025, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2026, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2026.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação nº 02/2023 do TCEMG.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizados neste artigo.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, até o limite estabelecido no PLOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

CAPÍTULO VII

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 26 de junho de 2025

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	3.150.000,00	Limitação de Empenho	3.150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	650.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura e Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	650.000,00
SUBTOTAL	3.800.000,00	SUBTOTAL	3.800.000,00
TOTAL	3.820.000,00	TOTAL	3.820.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assistência Social, Emissão: 09/04/2025 , às 14:32:31

--



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.387.000,00	32.102.884,62	0,000	205,491	33.015.000,00	30.378.174,46	0,000	187,455	33.015.000,00	29.070.023,40	0,000	172,929
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.387.000,00	32.102.884,62	0,000	205,491	33.015.000,00	30.378.174,46	0,000	187,455	33.015.000,00	29.070.023,40	0,000	172,929
Receitas Primárias Correntes	31.058.526,00	29.863.967,31	0,000	191,159	30.712.470,00	28.259.541,77	0,000	174,382	30.712.470,00	27.042.623,71	0,000	160,869
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.924.599,00	1.850.575,96	0,000	11,846	1.903.155,00	1.751.154,77	0,000	10,806	1.903.155,00	1.675.746,19	0,000	9,969
Transferências Correntes	28.331.669,70	27.241.990,10	0,000	174,376	28.015.996,50	25.778.428,87	0,000	159,071	28.015.996,50	24.668.352,99	0,000	146,745
Demais Receitas Primárias Correntes	802.257,30	771.401,25	0,000	4,938	793.318,50	729.958,13	0,000	4,504	793.318,50	698.524,53	0,000	4,155
Receitas Primárias de Capital	2.328.474,00	2.238.917,31	0,000	14,331	2.302.530,00	2.118.632,68	0,000	13,073	2.302.530,00	2.027.399,70	0,000	12,060
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.233.000,00	30.031.730,77	0,000	192,233	30.885.000,00	28.418.292,23	0,000	175,361	30.885.000,00	27.194.538,02	0,000	161,772
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.119.798,16	29.922.882,85	0,000	191,537	30.773.059,46	28.315.292,11	0,000	174,726	30.773.059,46	27.095.973,31	0,000	161,186
Despesas Primárias Correntes	26.105.252,87	25.101.204,68	0,000	160,673	25.814.386,54	23.752.656,00	0,000	146,571	25.814.386,54	22.729.814,35	0,000	135,213
Pessoal e Encargos Sociais	10.964.419,02	10.542.710,60	0,000	67,484	10.842.252,79	9.976.309,16	0,000	61,561	10.842.252,79	9.546.707,33	0,000	56,791
Outras Despesas Correntes	15.140.833,85	14.558.494,09	0,000	93,189	14.972.133,75	13.776.346,84	0,000	85,010	14.972.133,75	13.183.107,03	0,000	78,422
Despesas Primárias de Capital	5.014.545,29	4.821.678,16	0,000	30,864	4.958.672,92	4.562.636,11	0,000	28,155	4.958.672,92	4.366.158,95	0,000	25,973
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.267.201,84	2.180.001,77	0,000	13,954	2.241.940,54	2.062.882,35	0,000	12,729	2.241.940,54	1.974.050,10	0,000	11,743
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.267.201,84	2.180.001,77	0,000	13,954	2.241.940,54	2.062.882,35	0,000	12,729	2.241.940,54	1.974.050,10	0,000	11,743
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	752.306,38	723.371,52	0,000	4,630	743.924,14	684.508,78	0,000	4,224	743.924,14	655.032,32	0,000	3,897
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.429.634,74)	(4.259.264,17)	0,000	-27,264	(4.380.279,47)	(4.030.437,50)	0,000	-24,871	(4.380.279,47)	(3.856.877,99)	0,000	-22,943
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,70	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.247.443,78	17.612.229,06	19.091.656,30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1357

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:38:40



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.000.000,00	0,000	217,232	33.026.234,47	0,000	247,392	4.026.234,47	13,883
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.390.812,98	0,000	212,669	29.551.347,39	0,000	221,362	1.160.534,41	4,088
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.000.000,00	0,000	217,232	33.670.657,91	0,000	252,219	4.670.657,91	16,106
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.658.600,56	0,000	222,166	28.391.935,02	0,000	212,677	(1.266.665,54)	-4,271
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.267.787,58)	0,000	-9,497	1.159.412,37	0,000	8,685	2.427.199,95	-191,452
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.267.787,58)	0,000	-9,497	1.159.412,37	0,000	8,685	2.427.199,95	-191,452
Dívida Pública Consolidada (DC)	709.068,83	0,000	5,311	0,00	0,000	0,000	(709.068,83)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.135.611,78)	0,000	-38,470	0,00	0,000	0,000	5.135.611,78	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:39:16

--

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.700.000,00	29.000.000,00	17,41	31.000.000,00	-6,13	33.387.000,00	7,70	33.015.000,00	-1,11	33.015.000,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	28.390.812,98	0,00	30.513.100,00	3,25	33.387.000,00	9,42	33.015.000,00	-1,11	33.015.000,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.700.000,00	29.000.000,00	17,41	31.000.000,00	-7,93	31.233.000,00	0,75	30.885.000,00	-1,11	30.885.000,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	29.658.600,56	0,00	30.798.391,51	8,48	31.119.798,16	1,04	30.773.059,46	-1,11	30.773.059,46	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(1.267.787,58)	0,00	(285.291,51)	-124,61	2.267.201,84	-894,70	2.241.940,54	-1,11	2.241.940,54	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	(1.267.787,58)	0,00	(285.291,51)	-124,61	2.267.201,84	-894,70	2.241.940,54	-1,11	2.241.940,54	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	740.110,88	709.068,83	-4,19	698.520,32	0,00	752.306,38	7,70	743.924,14	-1,11	743.924,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.586.421,71)	(5.135.611,78)	-8,07	(4.112.938,47)	0,00	(4.429.634,74)	7,70	(4.380.279,47)	-1,11	(4.380.279,47)	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.697.880,00	29.580.000,00	31,09	31.000.000,00	-7,98	32.102.884,62	3,56	30.378.174,46	-5,37	29.070.023,40	-4,31
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	28.958.629,24	0,00	30.513.100,00	1,23	32.102.884,62	5,21	30.378.174,46	-5,37	29.070.023,40	-4,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.697.880,00	29.580.000,00	33,65	31.000.000,00	-9,74	30.031.730,77	-3,12	28.418.292,23	-5,37	27.194.538,02	-4,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	30.251.772,57	0,00	30.798.391,51	6,35	29.922.882,85	-2,84	28.315.292,11	-5,37	27.095.973,31	-4,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(1.293.143,33)	0,00	(285.291,51)	-124,12	2.180.001,77	-864,13	2.062.882,35	-5,37	1.974.050,10	-4,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	(1.293.143,33)	0,00	(285.291,51)	-124,12	2.180.001,77	-864,13	2.062.882,35	-5,37	1.974.050,10	-4,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	770.011,36	723.250,21	-100,00	698.520,32	0,00	723.371,52	3,56	684.508,78	-5,37	655.032,32	-4,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.812.113,15)	(5.238.324,02)	-100,00	(4.112.938,47)	0,00	(4.259.264,17)	3,56	(4.030.437,50)	-5,37	(3.856.877,99)	-4,31

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
1,55	2,00	2,00	4,00	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 10/04/2025 , às 11:30:23



FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:40:43



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:41:27



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

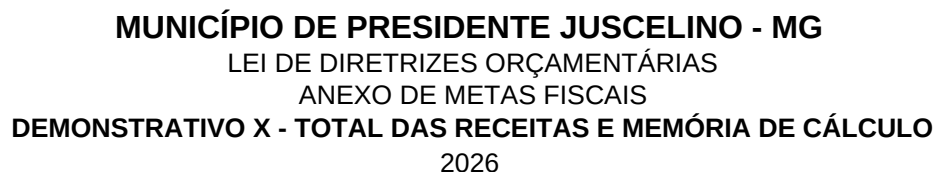
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:42:12



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	32.163.406,38	37.492.373,06	47,37	35.358.900,00	-25,47	38.081.535,30	15,40	37.657.228,50	-2,22	37.657.228,50	0,00
Receitas Correntes	30.088.614,30	34.756.491,86	15,51	33.196.900,00	-4,49	35.753.061,30	7,70	35.354.698,50	-1,11	35.354.698,50	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.778.555,93	2.049.099,12	15,21	1.787.000,00	-12,79	1.924.599,00	7,70	1.903.155,00	-1,11	1.903.155,00	0,00
Impostos	1.728.401,33	2.000.721,15	15,76	1.728.000,00	-13,63	1.861.056,00	7,70	1.840.320,00	-1,11	1.840.320,00	0,00
Taxas	50.154,60	48.377,97	-3,54	59.000,00	21,96	63.543,00	7,70	62.835,00	-1,11	62.835,00	0,00
Contribuições	193.984,72	229.066,15	18,08	239.000,00	4,34	257.403,00	7,70	254.535,00	-1,11	254.535,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	193.984,72	229.066,15	18,08	239.000,00	4,34	257.403,00	7,70	254.535,00	-1,11	254.535,00	0,00
Receita Patrimonial	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
Valores Mobiliários	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
Receita de Serviços	59.502,45	35.219,94	-40,81	19.000,00	-46,05	20.463,00	7,70	20.235,00	-1,11	20.235,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	12.750,00	4.350,00	-65,88	7.000,00	60,92	7.539,00	7,70	7.455,00	-1,11	7.455,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	28.802,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	17.949,98	30.869,94	71,98	12.000,00	-61,13	12.924,00	7,70	12.780,00	-1,11	12.780,00	0,00
Transferências Correntes	27.019.682,21	31.877.349,85	17,98	30.665.000,00	-3,80	33.026.205,00	7,70	32.658.225,00	-1,11	32.658.225,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.480.478,18	22.093.922,13	19,55	20.963.000,00	-5,12	22.577.151,00	7,70	22.325.595,00	-1,11	22.325.595,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.219.778,80	7.276.797,73	16,99	6.981.000,00	-4,06	7.518.537,00	7,70	7.434.765,00	-1,11	7.434.765,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.316.425,23	2.506.629,99	8,21	2.721.000,00	8,55	2.930.517,00	7,70	2.897.865,00	-1,11	2.897.865,00	0,00
Outras Receitas Correntes	20.961,09	55.817,07	166,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.961,09	52.817,07	151,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	2.074.792,08	2.735.881,20	31,86	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
Transferências de Capital	2.074.792,08	2.735.881,20	31,86	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	999.868,00	1.325.039,11	32,52	1.400.000,00	5,66	1.507.800,00	7,70	1.491.000,00	-1,11	1.491.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.041.498,10	1.365.337,36	31,09	762.000,00	-44,19	820.674,00	7,70	811.530,00	-1,11	811.530,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	33.425,98	45.504,73	36,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(393,61)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	(150,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Receitas Correntes	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Transferências Correntes	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(2.913.925,14)	(3.371.519,00)	15,70	(3.305.300,00)	-1,96	(3.559.808,10)	7,70	(3.520.144,50)	-1,11	(3.520.144,50)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(845.614,86)	(1.086.121,36)	28,44	(1.053.600,00)	-2,99	(1.134.727,20)	7,70	(1.122.084,00)	-1,11	(1.122.084,00)	0,00
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	(8.212,04)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(6.971,74)	(136,19)	-98,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	28.196.567,03	33.026.234,47	17,13	31.000.000,00	-6,14	33.387.000,00	7,70	33.015.000,00	-1,11	33.015.000,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:42:58



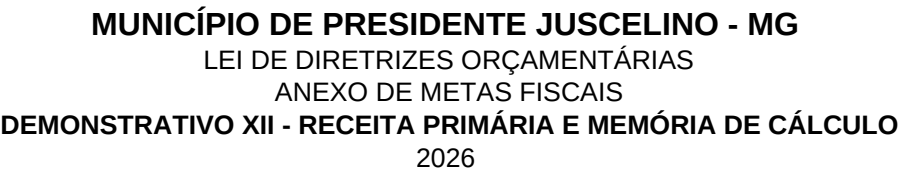
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	26.080.684,26	28.103.566,07	7,76	25.932.360,60	-7,73	26.109.022,37	0,68	25.818.114,04	-1,11	25.818.114,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.055.857,00	13.187.692,91	1,01	11.008.519,05	-16,52	10.964.419,02	-0,40	10.842.252,79	-1,11	10.842.252,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	671,18	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.769,50	7,70	3.727,50	-1,11	3.727,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.024.156,08	14.915.873,16	14,52	14.920.341,55	0,03	15.140.833,85	1,48	14.972.133,75	-1,11	14.972.133,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.584.718,24	5.567.091,84	-0,32	4.966.030,91	-10,80	5.014.545,29	0,98	4.958.672,92	-1,11	4.958.672,92	0,00
INVESTIMENTOS	5.535.967,93	5.526.657,68	-0,17	4.916.030,91	-11,05	4.960.695,29	0,91	4.905.422,92	-1,11	4.905.422,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.750,31	40.434,16	-17,06	50.000,00	23,66	53.850,00	7,70	53.250,00	-1,11	53.250,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	101.608,49	0,00	109.432,34	7,70	108.213,04	-1,11	108.213,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	101.608,49	0,00	109.432,34	7,70	108.213,04	-1,11	108.213,04	0,00
TOTAL DA DESPESA	31.665.402,50	33.670.657,91	6,33	31.000.000,00	-7,93	31.233.000,00	0,75	30.885.000,00	-1,11	30.885.000,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:43:50



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	32.163.406,38	37.492.373,06	47,37	35.358.900,00	-25,47	38.081.535,30	15,40	37.657.228,50	-2,22	37.657.228,50	0,00
Receitas Correntes	30.088.614,30	34.756.491,86	15,51	33.196.900,00	-4,49	35.753.061,30	7,70	35.354.698,50	-1,11	35.354.698,50	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.778.555,93	2.049.099,12	15,21	1.787.000,00	-12,79	1.924.599,00	7,70	1.903.155,00	-1,11	1.903.155,00	0,00
Impostos	1.728.401,33	2.000.721,15	15,76	1.728.000,00	-13,63	1.861.056,00	7,70	1.840.320,00	-1,11	1.840.320,00	0,00
Taxas	50.154,60	48.377,97	-3,54	59.000,00	21,96	63.543,00	7,70	62.835,00	-1,11	62.835,00	0,00
Contribuições	193.984,72	229.066,15	18,08	239.000,00	4,34	257.403,00	7,70	254.535,00	-1,11	254.535,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	193.984,72	229.066,15	18,08	239.000,00	4,34	257.403,00	7,70	254.535,00	-1,11	254.535,00	0,00
Receita Patrimonial	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
Valores Mobiliários	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
Receita de Serviços	59.502,45	35.219,94	-40,81	19.000,00	-46,05	20.463,00	7,70	20.235,00	-1,11	20.235,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	12.750,00	4.350,00	-65,88	7.000,00	60,92	7.539,00	7,70	7.455,00	-1,11	7.455,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	28.802,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	17.949,98	30.869,94	71,98	12.000,00	-61,13	12.924,00	7,70	12.780,00	-1,11	12.780,00	0,00
Transferências Correntes	27.019.682,21	31.877.349,85	17,98	30.665.000,00	-3,80	33.026.205,00	7,70	32.658.225,00	-1,11	32.658.225,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.480.478,18	22.093.922,13	19,55	20.963.000,00	-5,12	22.577.151,00	7,70	22.325.595,00	-1,11	22.325.595,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.219.778,80	7.276.797,73	16,99	6.981.000,00	-4,06	7.518.537,00	7,70	7.434.765,00	-1,11	7.434.765,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.316.425,23	2.506.629,99	8,21	2.721.000,00	8,55	2.930.517,00	7,70	2.897.865,00	-1,11	2.897.865,00	0,00
Outras Receitas Correntes	20.961,09	55.817,07	166,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.961,09	52.817,07	151,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	2.074.792,08	2.735.881,20	31,86	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
Transferências de Capital	2.074.792,08	2.735.881,20	31,86	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	999.868,00	1.325.039,11	32,52	1.400.000,00	5,66	1.507.800,00	7,70	1.491.000,00	-1,11	1.491.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.041.498,10	1.365.337,36	31,09	762.000,00	-44,19	820.674,00	7,70	811.530,00	-1,11	811.530,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	33.425,98	45.504,73	36,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(393,61)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	(150,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Receitas Correntes	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Transferências Correntes	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(2.913.925,14)	(3.371.519,00)	15,70	(3.305.300,00)	-1,96	(3.559.808,10)	7,70	(3.520.144,50)	-1,11	(3.520.144,50)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(845.614,86)	(1.086.121,36)	28,44	(1.053.600,00)	-2,99	(1.134.727,20)	7,70	(1.122.084,00)	-1,11	(1.122.084,00)	0,00
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	(8.212,04)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(6.971,74)	(136,19)	-98,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	28.196.567,03	33.026.234,47	17,13	31.000.000,00	-6,14	33.387.000,00	7,70	33.015.000,00	-1,11	33.015.000,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	26.321.708,95	30.290.353,27	15,08	28.838.000,00	-4,79	31.058.526,00	7,70	30.712.470,00	-1,11	30.712.470,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	25.305.781,05	29.780.413,54	17,68	28.351.100,00	-4,80	30.534.134,70	7,70	30.193.921,50	-1,11	30.193.921,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.874.858,08	2.735.881,20	45,92	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.874.858,08	2.735.881,20	45,92	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	27.180.639,13	32.516.294,74	19,63	30.513.100,00	-6,16	32.862.608,70	7,70	32.496.451,50	-1,11	32.496.451,50	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:45:27

--



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	26.080.684,26	28.103.566,07	7,76	25.932.360,60	-7,73	26.109.022,37	0,68	25.818.114,04	-1,11	25.818.114,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.055.857,00	13.187.692,91	1,01	11.008.519,05	-16,52	10.964.419,02	-0,40	10.842.252,79	-1,11	10.842.252,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	671,18	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.769,50	7,70	3.727,50	-1,11	3.727,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.024.156,08	14.915.873,16	14,52	14.920.341,55	0,03	15.140.833,85	1,48	14.972.133,75	-1,11	14.972.133,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.584.718,24	5.567.091,84	-0,32	4.966.030,91	-10,80	5.014.545,29	0,98	4.958.672,92	-1,11	4.958.672,92	0,00
INVESTIMENTOS	5.535.967,93	5.526.657,68	-0,17	4.916.030,91	-11,05	4.960.695,29	0,91	4.905.422,92	-1,11	4.905.422,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.750,31	40.434,16	-17,06	50.000,00	23,66	53.850,00	7,70	53.250,00	-1,11	53.250,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	101.608,49	0,00	109.432,34	7,70	108.213,04	-1,11	108.213,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	101.608,49	0,00	109.432,34	7,70	108.213,04	-1,11	108.213,04	0,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	32.163.406,38	37.492.373,06	47,37	35.358.900,00	-25,47	38.081.535,30	15,40	37.657.228,50	-2,22	37.657.228,50	0,00
Receitas Correntes	30.088.614,30	34.756.491,86	15,51	33.196.900,00	-4,49	35.753.061,30	7,70	35.354.698,50	-1,11	35.354.698,50	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.778.555,93	2.049.099,12	15,21	1.787.000,00	-12,79	1.924.599,00	7,70	1.903.155,00	-1,11	1.903.155,00	0,00
Impostos	1.728.401,33	2.000.721,15	15,76	1.728.000,00	-13,63	1.861.056,00	7,70	1.840.320,00	-1,11	1.840.320,00	0,00
Taxas	50.154,60	48.377,97	-3,54	59.000,00	21,96	63.543,00	7,70	62.835,00	-1,11	62.835,00	0,00
Contribuições	193.984,72	229.066,15	18,08	239.000,00	4,34	257.403,00	7,70	254.535,00	-1,11	254.535,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	193.984,72	229.066,15	18,08	239.000,00	4,34	257.403,00	7,70	254.535,00	-1,11	254.535,00	0,00
Receita Patrimonial	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
Valores Mobiliários	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
Receita de Serviços	59.502,45	35.219,94	-40,81	19.000,00	-46,05	20.463,00	7,70	20.235,00	-1,11	20.235,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	12.750,00	4.350,00	-65,88	7.000,00	60,92	7.539,00	7,70	7.455,00	-1,11	7.455,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	28.802,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	17.949,98	30.869,94	71,98	12.000,00	-61,13	12.924,00	7,70	12.780,00	-1,11	12.780,00	0,00
Transferências Correntes	27.019.682,21	31.877.349,85	17,98	30.665.000,00	-3,80	33.026.205,00	7,70	32.658.225,00	-1,11	32.658.225,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.480.478,18	22.093.922,13	19,55	20.963.000,00	-5,12	22.577.151,00	7,70	22.325.595,00	-1,11	22.325.595,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.219.778,80	7.276.797,73	16,99	6.981.000,00	-4,06	7.518.537,00	7,70	7.434.765,00	-1,11	7.434.765,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.316.425,23	2.506.629,99	8,21	2.721.000,00	8,55	2.930.517,00	7,70	2.897.865,00	-1,11	2.897.865,00	0,00
Outras Receitas Correntes	20.961,09	55.817,07	166,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.961,09	52.817,07	151,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	2.074.792,08	2.735.881,20	31,86	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
Transferências de Capital	2.074.792,08	2.735.881,20	31,86	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	999.868,00	1.325.039,11	32,52	1.400.000,00	5,66	1.507.800,00	7,70	1.491.000,00	-1,11	1.491.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.041.498,10	1.365.337,36	31,09	762.000,00	-44,19	820.674,00	7,70	811.530,00	-1,11	811.530,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	33.425,98	45.504,73	36,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(393,61)	(150,00)	-61,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(393,61)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	(150,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
DEDUÇÃO DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Receitas Correntes	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Transferências Correntes	(3.759.540,00)	(4.457.640,36)	18,57	(4.358.900,00)	-2,22	(4.694.535,30)	7,70	(4.642.228,50)	-1,11	(4.642.228,50)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(2.913.925,14)	(3.371.519,00)	15,70	(3.305.300,00)	-1,96	(3.559.808,10)	7,70	(3.520.144,50)	-1,11	(3.520.144,50)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(845.614,86)	(1.086.121,36)	28,44	(1.053.600,00)	-2,99	(1.134.727,20)	7,70	(1.122.084,00)	-1,11	(1.122.084,00)	0,00
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(6.971,74)	(8.348,23)	19,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	(8.212,04)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(6.971,74)	(136,19)	-98,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(199.934,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	31.665.402,50	33.670.657,91	6,33	31.000.000,00	-7,93	31.233.000,00	0,75	30.885.000,00	-1,11	30.885.000,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	26.080.684,26	28.103.566,07	7,76	25.932.360,60	-7,73	26.109.022,37	0,68	25.818.114,04	-1,11	25.818.114,04	0,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	671,18	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.769,50	7,70	3.727,50	-1,11	3.727,50	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.080.013,08	28.103.566,07	7,76	25.928.860,60	-7,74	26.105.252,87	0,68	25.814.386,54	-1,11	25.814.386,54	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.584.718,24	5.567.091,84	-0,32	4.966.030,91	-10,80	5.014.545,29	0,98	4.958.672,92	-1,11	4.958.672,92	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	48.750,31	40.434,16	-17,06	50.000,00	23,66	53.850,00	7,70	53.250,00	-1,11	53.250,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.535.967,93	5.526.657,68	-0,17	4.916.030,91	-11,05	4.960.695,29	0,91	4.905.422,92	-1,11	4.905.422,92	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	101.608,49	0,00	109.432,34	7,70	108.213,04	-1,11	108.213,04	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	31.615.981,01	33.630.223,75	6,37	30.946.500,00	-7,98	31.175.380,50	0,74	30.828.022,50	-1,11	30.828.022,50	0,00
TOTAL DA RECEITA	28.196.567,03	33.026.234,47	17,13	31.000.000,00	-6,14	33.387.000,00	7,70	33.015.000,00	-1,11	33.015.000,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	26.321.708,95	30.290.353,27	15,08	28.838.000,00	-4,79	31.058.526,00	7,70	30.712.470,00	-1,11	30.712.470,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.015.927,90	509.939,73	-49,81	486.900,00	-4,52	524.391,30	7,70	518.548,50	-1,11	518.548,50	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	25.305.781,05	29.780.413,54	17,68	28.351.100,00	-4,80	30.534.134,70	7,70	30.193.921,50	-1,11	30.193.921,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.874.858,08	2.735.881,20	45,92	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.874.858,08	2.735.881,20	45,92	2.162.000,00	-20,98	2.328.474,00	7,70	2.302.530,00	-1,11	2.302.530,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	27.180.639,13	32.516.294,74	19,63	30.513.100,00	-6,16	32.862.608,70	7,70	32.496.451,50	-1,11	32.496.451,50	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(4.435.341,88)	(1.113.929,01)	-74,89	(433.400,00)	-61,09	1.687.228,20	-489,30	1.668.429,00	-1,11	1.668.429,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:46:34

--



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	740.110,88	709.068,83	698.520,32	752.306,38	743.924,14	743.924,14
DEDUÇÕES (II)	6.326.532,59	5.844.680,61	4.811.458,79	5.181.941,12	5.124.203,61	5.124.203,61
Ativo Disponível	6.585.363,75	5.925.116,65	5.407.924,77	5.824.334,98	5.759.439,88	5.759.439,88
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	258.831,16	80.436,04	596.465,98	642.393,86	635.236,27	635.236,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-5.586.421,71	-5.135.611,78	-4.112.938,47	-4.429.634,74	-4.380.279,47	-4.380.279,47
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-5.586.421,71	-5.135.611,78	-4.112.938,47	-4.429.634,74	-4.380.279,47	-4.380.279,47

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-4.090.202,32	-450.809,93	-1.022.673,31	316.696,27	-49.355,27	0,00

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -9.676.624,03)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:47:34



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	786.123,49	740.110,88	709.068,83	698.520,32	752.306,38	743.924,14	743.924,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	786.123,49	740.110,88	709.068,83	698.520,32	752.306,38	743.924,14	743.924,14
DEDUÇÕES (II)	10.462.747,52	6.326.532,59	5.844.680,61	4.811.458,79	5.181.941,12	5.124.203,61	5.124.203,61
Ativo Disponível	10.714.511,82	6.585.363,75	5.925.116,65	5.407.924,77	5.824.334,98	5.759.439,88	5.759.439,88
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	251.764,30	258.831,16	80.436,04	596.465,98	642.393,86	635.236,27	635.236,27
Dívida Consolidada Líquida	-9.676.624,03	-5.586.421,71	-5.135.611,78	-4.112.938,47	-4.429.634,74	-4.380.279,47	-4.380.279,47

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Urbanismo, Emissão: 09/04/2025 , às 14:48:15

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Estado de Minas Gerais
2026

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEDRO IVO DE MIRANDA, localizado na Av. Vereador Geraldo Gomes Diniz, nº 401, bairro Bela Vista, Presidente Juscelino/MG	Obra executada pela empresa EPMINAS CONTRUTORA LTDA. Obra concluída, em processo para finalização de medições e pagamento. Previsão de término: 30/04/2025
Contratação de empresa para ampliação do velório municipal de Presidente Juscelino/MG	Obra executada pela empresa TIMAB CONSTRUÇÕES, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA está em andamento Previsão de término: 01/05/2025
Contratação de empresa para execução de obra reforma e melhorias da área externa na sala de vacina: reforma do muro, ampliação de cobertura, piso cimentado e plantio de grama	Obra executada pela empresa TIMAB CONSTRUÇÕES, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA está em andamento Previsão de término:17/04/2025
POSIÇÃO EM: 10/04/2025	

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Implantar, ampliar e manter parques e jardins, inclusive arborizar vias públicas, melhorando os ambientes e áreas de lazer para a população	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
PROMOÇÃO DO TURISMO	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	Promover o Desenvolvimento do Turismo Sustentável e Lazer no município, gerando emprego e renda.	Unidade Construída/ ampliada	Unidade	1
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	Ampliar a sustentabilidade do Abastecimento de água na Zona Rural do Município	Unidade Construída/ Ampliada	Unidade	1
ESTRADAS VICINAIS	MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	KM	3,000
VIAS URBANAS	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO URBANA	Planejar, construir e manter áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	KM	10

VIAS URBANAS	BLOQUETAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	Planejar, construir e manter áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos	Ruas pavimentadas/ampliadas/ reformadas	KM	10
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXTENSÃO DE REDE E/OU AUMENTO DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED	Implementar o sistema de iluminação pública em vias urbanas, melhoramento a segurança e o bem estar da população	Unidade Construída/ Ampliada	Metros	200

